



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SMGF

Sessão de 27 de agosto de 1980

ACORDÃO Nº 101-71.795

Recurso nº 82.484 - IRPJ - EX: DE 1979

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLAZA LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ (AL)

IRPJ - EXCESSO DE REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES - Constatada que a sua existência de corre de mero erro datilográfico, deve-se cancelar a exigência respectiva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLAZA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 27 de agosto de 1980.

AMADOR OUTRELO FERNÁNDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM

ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 22 AGO 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, SYLVIO RODRIGUES, e LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0410/001.053/80

RECURSO N.º: 82.484

ACÓRDÃO N.º: 101-71.795

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLAZA LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLAZA LTDA., com do micílio fiscal em Maceió-AL., inconformada com a manutenção da exigência fiscal relativa a imposto de renda e acréscimos relativamente ao Ex. 79, tempestivamente recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

A tributação em questão tem origem em Lançamento Suplementar por onde se quer tributar o excesso de remuneração a Dirigentes da ordem de Cr\$ 112.882,00;

Alega a recorrente que na realidade o fato de ter indicado uma importância no Anexo "1" de sua declaração e ter incluída outra no Quadro 12 decorre de mero erro datilográfico.

Não aceitas as ponderações formuladas recorre apresentando os documentos comprobatórios de que os Cr\$ 112.882,00 , na realidade, referiam-se a "custo do pessoal aplicado na produção" e não a "remuneração a dirigentes".

Os dirigentes, ratificam, receberam apenas Cr\$...
132.000,00.

E o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 0410/001.053/80

Acórdão nº 101-71.795

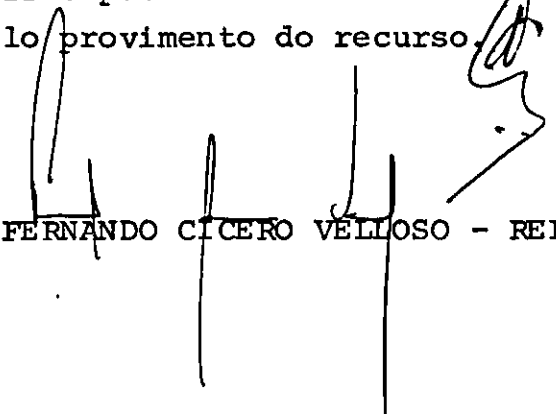
V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Trata-se de mero erro datilográfico. Por ter o contribuinte incluído na coluna relativa a remuneração dos diretores a importância paga à título de salários ao seu pessoal, e em outro local indicar o que efetivamente pagou a seus Dirigentes, o fisco considerou que as duas importâncias haviam sido pagas a dirigentes.

Com a juntada dos documentos fica patente que Cr\$ 112.882,00 foi pago aos assalariados e Cr\$ 132.000,00 aos dirigentes não havendo, portanto, qualquer excesso de remuneração a dirigentes a ser tributado.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam voto pelo provimento do recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 27 de agosto de 1980.

ACORDÃO Nº 101-71-796

Recurso nº 82.512 - IRPJ - EXS. 1975 a 1979

Recorrente DROGAZUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ (SP)

SUPRIMENTOS - Devidamente intimada a pessoa jurídica a fazer prova da efetiva entrada do dinheiro e sua origem, se não lograr fazê-lo com documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, a importância suprida será tributada como omissão de receita. O registro na contabilidade sem qualquer documento emitido por terceiros que o lastreie não é meio de prova (NEMO SI BI IPSI TITULUM CONSTITUIT).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGAZUL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 27 de agosto de 1980

AMADOR GUTIERREZ FERNÁNDEZ PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE NACIONAL

28 AGO 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e FERNANDO CÍCERO VELLOSO.